

**ATO Nº 19, DE 28 DE JANEIRO DE 2002**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2002, nos termos do art. 72 da Lei 10.266/2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002**

Artigo 72 da Lei nº 10.266/2001 (LDO 2002)

Em R\$ 1.000,00

Período	Categoria "A"			Categoria "C"	(2) Restos a Pagar Ins-critos	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios (Art. 100, CF) Vinculação 140	Sentenças de Pequeno Valor (Art.100,§ 3º, CF) Vinculação 141	(1) Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculação 500		
JANEIRO	384.595	23.991	12.000	33.561	1.085	<b>455.232</b>
ATÉ FEVE-REIRO	708.455	43.283	12.000	67.122	1.085	<b>831.945</b>
ATÉ MAR-ÇO	998.580	62.555	12.000	100.683	1.085	<b>1.174.904</b>
ATÉ ABRIL	1.288.423	81.651	12.000	134.245	1.085	<b>1.517.403</b>
ATÉ MAIO	1.576.822	101.371	12.000	167.806	1.085	<b>1.859.084</b>
ATÉ JUNHO	1.942.002	107.910	12.000	201.367	1.085	<b>2.264.364</b>
ATÉ JULHO	2.220.545	127.072	12.000	234.928	1.085	<b>2.595.629</b>
ATÉ AGOS-TO	2.498.001	146.372	12.000	268.489	1.085	<b>2.925.947</b>
ATÉ SETEM-BRO	2.776.286	165.672	12.000	302.050	1.085	<b>3.257.092</b>
ATÉ OUTU-BRO	3.054.908	184.972	12.000	335.612	1.085	<b>3.588.576</b>
ATÉ NO- VEMBRO	3.466.539	193.086	12.000	369.173	1.085	<b>4.041.883</b>
ATÉ DE- ZEMBRO	3.735.738	193.086	12.000	402.734	1.085	<b>4.344.644</b>

(1) Exclui o montante de R\$ 900.000,00 de Outras Despesas Correntes e de Capital, cuja execução foi vedada por força do art. 12 da Lei 10.407/02 - L.O.A 2002.

(2) O montante de R\$ 1.084.899,91 é o saldo que o Setorial tem a receber da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

(3) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e limitação de empenho/movimentação financeira.